

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 2001

CÂMARA M. MARI
Protocolado Sob N.º
EM 16 / 01 / 2001

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 3.182,00 (três mil cento e oitenta e dois reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Convênio firmado em 19 de dezembro de 2000, entre a Samarco Mineração S.A. e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Nos termos do convênio assinado, as doações repassadas ao Conselho serão destinadas às entidades Obras Sociais Monsenhor Horta e Casa Lar Estrela, através da seguinte dotação orçamentária:

20.21 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Apoio à Criança e ao Adolescente



15814832001.4331-28 – Auxílio para Despesa de Capital.....R\$ 3.182,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 / Setembro / 2001

 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 08 de janeiro de 2001

Dr. Israel Quirino
Sr. Procurador Geral do Município

A **SAMARCO MINERAÇÃO** realizou junto com seus empregados o Projeto “Imposto Solidário”, quando repassaram para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 6% do seu imposto de renda devido, para aplicação em entidades que atendem crianças e adolescentes no Município.

Para isso, foi assinado com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o convênio anexo.

Como não consta da dotação orçamentária vigente a Dotação Orçamentária – 4331 – Subvenções Sociais, solicitamos a análise da sugestão de ante-projeto e seu posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para que possamos efetuar o repasse para as entidades beneficiadas, Obras Sociais Monsenhor Horta e Casa Lar Estrela.

Atenciosamente


Cristina Maura Motta Cota
Secretária Municipal de Ação Social

Handwritten note:
Cristina Maura Motta Cota
08/01/2001

**ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A SAMARCO MINERACAO S.A. E
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MARIANA-MG**

Mantidas inalteradas as demais cláusulas que não colidam com as do presente instrumento, resolvem as partes promover a seguinte alteração:

Cláusula Segunda – Da Destinação

O **Conselho** destinará o valor que lhe for repassado pela **Samarco** às entidades, sendo: "**Obras Sociais Monsenhor Horta**" o valor de R\$ 1.920,00 e "**Casa Lar Estrela**" o valor de R\$ 1.262,00, nos termos da legislação em vigor, através de depósitos bancários.

E, por estarem assim justos e aditados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:


Mariana, 20 de dezembro de 2000.



Elaine Joseph Safadi Queiroz

CPF- 32.797.532-00

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Mariana



Júlio Eustáquio Tizon

CPF: 232.203.766-49

Samarco Mineração S/A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA SAMARCO MINERACAO S.A. E
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MARIANA-MG

A **Samarco Mineração S/A**, com sede à Mina do Germano, s/nº, em Mariana-MG, representada neste ato conforme seus estatutos, doravante denominada **Samarco** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana**, situado à Praça JK, s/nº - no Ginásio Poliesportivo – em Mariana, inscrito no CNPJ sob número 18.295.303/0001-44, representado neste ato por seu presidente, Sra. Elaine Joseph Safadi Queiroz, doravante denominado **Conselho**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento o repasse ao **Conselho** de parcela do Imposto de Renda devido destinada ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação em vigor, angariada pela **Samarco** junto a seus empregados dentro do projeto denominado “**Imposto Solidário**”.

Parágrafo único – Constitui direito exclusivo da **Samarco** a fixação do valor da parcela a ser repassada ao **Conselho**.

Cláusula Segunda – Da Destinação

§ único - O **Conselho** destinará o valor que lhe for repassado pela **Samarco** às entidades, sendo: “**Obras Sociais Monsenhor Horta**” o valor de R\$ 1.920,00 e “**Casa Lar Estrela**” o valor de R\$ 1.162,00, nos termos da legislação em vigor, através de depósitos bancários.

Cláusula Terceira – Dos Prazos

§ 1º - Fica estipulado o mês de Dezembro de 2000 como data prevista para a efetivação do repasse ao **Conselho** dos valores arrecadados pela **Samarco**.

§ 2º - O repasse será efetuado através de depósito em conta corrente do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana.

§ 3º - No mesmo prazo a **Samarco** fornecerá ao **Conselho** relação contendo o nome de cada empregado que autorizou a destinação e o respectivo valor, para que o **Conselho** emita recibo individualizado para comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

§ 4º - O **Conselho** se compromete a repassar os recursos definidos no § 2º da cláusula segunda até 28 de fevereiro de 2001 para que as entidades apliquem os recursos em seus programas.

Cláusula Quarta – Das Obrigações:

I – Do Conselho

- a- efetuar os repasses na forma e condições acima estipuladas;
- b- emitir e encaminhar à **Samarco** os recibos individualizados dos depósitos efetuados de acordo com a relação fornecida;
- c- exigir prestação de contas das entidades beneficiadas, garantindo que os recursos sejam aplicados no atendimento prioritário da criança e do adolescente.

II – Da Samarco

- a- A **Samarco** se obriga a fornecer a relação dos nomes de seus empregados que efetuaram as destinações para depósito na conta do Fundo gerido pelo **Conselho**;
- b- A **Samarco** se compromete a efetuar o depósito dos valores que lhe forem repassados dentro do projeto " Imposto Solidário" na conta corrente 510-4 do Banco Itaú , Agência 341 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana.

Cláusula Quinta – Dos Direitos

A **Samarco** e o **Conselho** têm direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulgá-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação.

Cláusula Sexta – Do Prazo


O presente convênio terá duração de 01(um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento mediante pré aviso com antecedência mínima de 30 dias.


Cláusula Sétima – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Mariana, 19 de dezembro de 2000.


Elaine Joseph Safadi Queiroz
CPF- 32.797.532-00

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Mariana


Júlio Eustáquio Tizon
CPF: 232.203.766-49
Samarco Mineração S/A

Testemunhas:

